PROJETO DE LEI N° 025/2021
DATA: 15/06/2021

SÚMULA: Institui o programa de incentivo e desconto, denominado **IPTU verde** no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cornélio Procópio o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte;

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação da água da chuva;
II - Sistema de reuso de água;
III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
IV - Construção com materiais sustentáveis;
V - Construção de "Telhado Verde;
VI - Sistema de painéis solares fotovoltaicos;

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se:

I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
IV - construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado;
V - Telhado verde: aquele utilizado em um sistema artificial de construção de coberturas de edifícios, habitações ou mesmo estruturas de apoio, sobre as quais são aplicados diversos tipos de materiais, nomeadamente vegetação, que permitem o correto funcionamento do mesmo e tirar partido das suas enormes vantagens ao nível arquitetônico, estético e ambiental;
VI - Painéis solares fotovoltaicos: aqueles utilizados para converter a energia da luz do Sol em energia elétrica. Os painéis solares fotovoltaicos são compostos por células solares, assim designadas já que captam, em geral, a luz do Sol.;

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

I - 2% para **cada uma** das medidas descritas nos incisos I e II;

II - 4% para a medida descrita no inciso III;

III - 6% para **cada uma** das medidas descritas no inciso IV, V e VI;

Parágrafo único: Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos**, podendo chegar a 26% de desconto se realizar todos os sistemas citados;**

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado inscrito no CREA-PR, atestando que os sistemas previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento;

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Cornélio Procópio, pelo período de 05 exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação;

Parágrafo Único: O benefício poderá ser prorrogado por igual período a cada 05 anos, devendo o interessado protocolar junto ao Município, laudo assinado por profissional com registro no CREA-PR comprovando que os sistemas previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do **artigo 3º** ainda se encontram em perfeito estado de funcionamento, o que deverá ser vistoriado por fiscal da Prefeitura;

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio - PR, 15 de Junho de 2021.

Luiz Alberto Dib Canonico
Vereador - PROS

PROJETO DE LEI Nº 025/2021
DATA:15/06/2021

Exposição de Motivos:
Senhores vereadores,

Todos os entes federados devem atuar para proteger o meio ambiente, combatendo a poluição e preservando a floresta, a fauna e a flora.

Desta forma, defere ao Município competência geral para a proteção ambiental, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e a de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber para adequar suas normas aos interesses locais (art. 30 da CF), o que inclui controle do uso e da ocupação do solo urbano. O que significa afirmar que cabe ao Município atuar no sentido de proteger os recursos naturais, que inclui os recursos hídricos, desde que tal iniciativa sirva aos interesses locais.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso VI nos informa que compete também ao Município proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. E que cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual (inciso I, Art. 31º).

Ademais, urge a necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes no Município com o objetivo de proteger ainda mais o meio ambiente, proporcionando um ambiente equilibrado para as gerações futuras.

Cornélio Procópio - PR, 15 de Junho de 2021.

Luiz Alberto Dib Canonico
Vereador - PROS